



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 515/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E/OU
EMPREENDEDOR FAMILIAR
RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, em São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – ASSAF**, com sede na Estrada do Pouso Alegre, s/n.º, KM 05, Pouso Alegre, São José do Vale do Rio Preto/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 15.572.085/0001-50, representada por seu presidente o Sr. **Guilherme da Costa Chaves**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública de credenciamento nº 02/2026, Processo Administrativo nº 6323/2025, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº 12.006/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 A presente contratação dá-se por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV da Lei 14.133/21, e tem por objeto “a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública para credenciamento nº 02/2026, conforme edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de anexação ou transcrição”.

1.2 A descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNID.	QUANT.
001.041.130	Alho nº. 06, gráudo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	KG	690
001.041.131	Banana prata extra 1ª qualidade. Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegra.	KG	3.745
001.041.275	Couve fatiada, fresca, com coloração verde, acondicionada em pacotes higienizados, contendo 500 g	PCT	1.348





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, parte integrante deste Instrumento, e de acordo com o resultado da Chamada Pública nº 02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da **CONTRATADA** será de até **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração Aptidão (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega e especificações do termo de referência, bem como, condições contidas nesta Cláusula.

1) A entrega terá início na data estabelecida no cronograma e deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipuladas.

2) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Guias de Entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar (item 4.4.3 do Termo de Referência) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2 Os gêneros deverão ser entregues pelas firmas vencedoras, **em todas as Unidades Escolares Municipais**, conforme item 5, dentro do horário de funcionamento, considerando os seguintes critérios para entrega:

5.3 A entrega dos gêneros perecíveis deverá ser semanalmente e quando solicitado;

5.4 A entrega dos gêneros não perecíveis deverá ser mensalmente e quando solicitado;

5.5 As entregas das mercadorias deverão ser realizadas apenas com as **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar**;

5.6 As guias de entregas, acima citadas, serão enviadas aos fornecedores por correio eletrônico (e-mail) ou as firmas vencedoras poderão retirar as guias impressas na sala da Divisão de Merenda Escolar, na semana anterior à entrega prevista, que constará o nome da Unidade Escolar, a data, a quantidade e a especificação dos gêneros de cada remessa;

5.7 As entregas deverão ser realizadas impreterivelmente às segundas-feiras e terças-feiras, no caso de coincidir com algum feriado, a entrega deverá ser realizada impreterivelmente no 1º dia útil subsequente;

5.8 A **Localização das Escolas consta no item 5 do termo de referência o qual fará parte deste contrato:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE
Escola Municipal: AMÂNDIO EVANGELISTA DO CARMO – POUSO ALEGRE Rua: 6 DE SETEMBRO, Nº67 Bairro: POUSO ALEGRE CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-4021
C.M.E.I. AURINO DA COSTA CARVALHO – SANTA FÉ Rua: SRV. MADALENA XAVIER DE CARVALHO, Nº27 Bairro: SANTA FÉ CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-4057
Escola Municipal: CARDEAL DOM SEBASTIÃO LEME – SÃO LOURENÇO Rua: PRAÇA DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA, Nº15 Bairro: SÃO LOURENÇO CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1491
Escola Municipal: DOMINGOS JOSÉ TEIXEIRA – SERRA DO CAPIM Rua: ESTRADA SERRA DO CAPIM, S/Nº Bairro: SERRA DO CAPIM CEP: 25780.000 Tel: (24) 9206-6505
C.M.E.I. HELENA DOLIANITTI DE SOUZA – PEDRAS BRANCAS Rua: FAZENDA BOA VISTA, Nº830 Bairro: PEDRAS BRANCAS CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224- 4807
Escola Municipal: IRENE LIMA - BARRINHA Rua: ESTRADA DA BARRINHA, Nº82 Bairro: BARRINHA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224- 5399
Escola Municipal: JOSÉ AFFONSO DE PAULA - CONTENDAS Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA, KM.19 - Nº19.322 Bairro: CONTENDAS CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-6379
Escola Municipal: MARIA EUQUÉPIA - ROÇADINHO Rua: ESTRADA AFFONSO RODRIGUES BITTENCOURT, KM 3,5 Nº 2.720 Bairro: ROÇADINHO CEP: 25780.000 Tel: (24) 22244327
Escola Municipal: MARIA EMÍLIA PEREIRA ESTEVES – BOA VISTA Rua: RODOVIA BIANOR MARTINS ESTEVES, KM 01 Bairro: BOA VISTA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-7753
Escola Municipal: BARÃO DE ÁGUAS CLARAS – ÁGUAS CLARAS Rua: PRAÇA BARÃO DE ÁGUAS CLARAS, Nº 8 Bairro: ÁGUAS CLARAS CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-7077
Escola Municipal: PREFEITO BIANOR MARTINS ESTEVES - NOVO CENTRO Rua: ALFREDO JACINTO FRANCO, Nº45 Bairro: NOVO CENTRO CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1000
Escola Municipal: SANTA ISABEL - JAGUARA Rua: RUA JOSÉ CABRAL JÚNIOR, Nº180 Bairro: JAGUARA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1616
C.M.E.I. VICENTE MORELLI – PARADA MORELLI Rua: RUA JOSÉ CABRAL JÚNIOR, Nº180 Bairro: JAGUARA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1988





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

APAE

Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA – km 22 (Ao lado da delegacia)

Bairro: ÁGUAS CLARAS CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-1006

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA – Nº 22000

Bairro: ÁGUAS CLARAS CEP: 25780.000

Tel: (24) 2224-7726 e (24) 2224-7727

5.9 No caso de perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior do prazo total recomendado pelo fabricante;

5.10 O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos;

5.11 O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até os locais indicados no item 5.9 deste contrato;

5.12 O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 49.983,59** (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme listagem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
001.041.130	Alho nº. 06 gráudo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	KG	690	R\$ 31,09	R\$ 21.452,10
001.041.131	Banana prata extra 1ª qualidade. Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, Acondicionada em pencas íntegra.	KG	3.745	R\$ 5,97	R\$ 22.357,65
001.041.275	Couve fatiada, fresca, com coloração verde, acondicionada em pacotes higienizados, contendo 500 g	PCT	1.348	R\$ 4,58	R\$ 6.173,84
				TOTAL	R\$ 49.983,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.1.1 A aplicação do valor unitário à quantidade entregue constituirá a única forma de remuneração da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

8.1.1 Reserva Orçamentária nº: **1710/2026** – Secretaria de Educação – Programa de alimentação escolar – Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, Fonte: 0011552;

CLÁUSULA NONA:

9.1 A **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do aceite/aprovação da Seção de Alimentação e Nutrição Escolar /Secretaria da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia sobre os documentos recebidos.

9.2 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal com descrição do objeto e quantidade discriminada em conformidade com as **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar** assinados pela Diretora ou Merendeira da Unidade Escolar no ato do recebimento da mercadoria;

9.3 A NF deverá ser protocolada, pela empresa, eletronicamente no sistema de protocolo da Prefeitura Municipal (FlowDocs), acompanhada da nota de empenho e demais documentos exigidos por esta prefeitura para tal procedimento;

9.4 A falta de algum item solicitado pela Divisão de Merenda Escolar implicará na não liberação do pagamento da Nota Fiscal;

9.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a solicitação devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

9.6 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

9.7 No caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.8 Para atestar o recebimento definitivo dos materiais entregues, a Secretaria solicitante terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do objeto;

9.9 A Secretaria não poderá receber os materiais diferentes daquele objeto do termo de referência, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato, incluindo a marca e especificações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.2 Entregar o objeto de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada na licitação.

12.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

12.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.5.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

12.6 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.12 A Contratada obriga-se a:

12.12.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Divisão de Merenda Escolar, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

12.12.2 Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade conforme Edital;

12.12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.12.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Divisão de Merenda Escolar, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

12.12.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Divisão de Merenda Escolar, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.12.6 Comunicar à Divisão de Merenda Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.12.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.12.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.12.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.12.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13.2 Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria solicitante e fiscal.

13.3 Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos materiais entregues e atestar a conclusão das mesmas.

13.4 Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes às entregas dos materiais para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.5 Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 13.6 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 13.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.9 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.1 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 15.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.4 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

15.4.1 De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

15.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

15.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.7 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

15.8 A sanção prevista no inciso III do item 15.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.1 será precedida de análise jurídica;

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

15.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.13 A aplicação das sanções previstas no item 15.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a **CONTRATADA**, para regularização da situação;

15.14.1 A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a **CONTRATADA** mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

15.15 Não havendo regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

15.16 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 15.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

15.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

15.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

15.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.20 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A fiscalização da contratação será exercida pela **Diretor de Nutrição e Higiene Escolar**, o Sr. **Lucas Taboada Chaves**, matrícula 6371 e pela **Supervisora do Programa de Alimentação Escolar**, a Sra. **Michela Pacheco da Rocha Passoni**, matrícula 6129, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e nº. 21/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

17.2. Aplica-se, ainda, subsidiariamente a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por comunicação eletrônica, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.2 Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até o prazo de 04 (quatro) meses, conforme item 9 do termo de referência, tendo o art. 105 da Lei 14.133/2021 como base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2 E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São José do Vale do Rio Preto, 21 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Contratante
José Carlos Pacheco Furtado
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ASSAF**

Contratada
Guilherme da Costa Chaves
CPF sob o nº [REDACTED]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº 3968 Folhas nº 04
Em 21 de outubro de 2026.





MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
343EB406E3D84205955D43034A3FCE6E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PACHECO FURTADO em 21/10/2026 10:11:39
CPF: ***.***-537-49
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
1/10/2026 13:25:01
CNPJ: 15.572.085/0001-50
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/343EB406E3D84205955D43034A3FCE6E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 515/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 12.006/2026; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – ASSAF; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou Empreendedor familiar rural ou suas organizações para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação; **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, iniciando-se em 21 de outubro de 2026 e findando-se em 21 de fevereiro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global R\$ 49.983,59 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Reserva Orçamentária nº: 1710/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Fonte Recurso: 0011552 – Secretaria de Educação - Programa de Alimentação Escolar – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 21 de outubro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, 21 de outubro de 2026.

TIAGO DE ARAUJO
MARTINS:1159273
3751

Assinado de forma digital
por TIAGO DE ARAUJO
MARTINS:11592733751
Dados: 2026.10.21
16:07:52 -03'00'

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões



12.976/2026; **PARTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **MSA COMERCIAL DU VALLE LTDA**; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação; **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, iniciando-se em 21 de outubro de 2026 e findando-se em 21 de fevereiro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 63.718,40 (sessenta e três mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos). Reserva Orçamentária nº 1859/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Fonte Recurso: 0011500 – Secretaria de Educação – Programa de Alimentação Escolar – Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de outubro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 21 de outubro de 2026.

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 515/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 12.006/2026; **PARTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ASSAF**; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou Empreendedor familiar rural ou suas organizações para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação; **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, iniciando-se em 21 de outubro de 2026 e findando-se em 21 de fevereiro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global R\$ 49.983,59 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Reserva Orçamentária nº: 1710/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Fonte Recurso: 0011552 – Secretaria de Educação – Programa de Alimentação Escolar – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 21 de outubro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, 21 de outubro de 2026.

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 517/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 12.973/2026; **PARTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **COMERCIAL P&L LTDA**; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação; **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, iniciando-se em 21 de outubro de 2026 e findando-se em 21 de fevereiro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 4.953,20 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). Reserva Orçamentária nº 1857/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Fonte Recurso: 0011500 – Secretaria de Educação – Programa de Alimentação Escolar – Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de outubro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 21 de outubro de 2026.

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

CPAD

Outros Atos

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD QUADRINGENTESIMA NONAGÉSIMA QUINTA

(n.º 495)

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (19/10/2026), às 13h, nas dependências da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto – RJ, realizou-se a 495ª reunião ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, sob a presidência da servidora Rúbia Esteves Machado Braga, com a presença das servidoras Edmara Ferreira de Freitas e Érica Glizente Lara.

No âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 5156/2026, registrou-se a realização de perícia grafotécnica e documentoscópica em 14/10/2026, com procedimentos realizados na sede da Prefeitura Municipal e no Município de Teresópolis/RJ.

Na sequência, registrou-se o encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal do Processo nº 9441/2026, com solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Quanto aos Processos nº 10067/2026 e nº 12103/2026, a Comissão deliberou pelo encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, considerando os indícios de autoria e materialidade identificados, para análise e deliberação quanto à instauração de Processos Administrativos Disciplinares.

Em relação ao Processo nº 13131/2026, a Comissão deliberou pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e, caso deferida a solicitação, sugerindo o afastamento cautelar do servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 195 da Lei Complementar Municipal nº 47/2013.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 15h. Eu, Érica Glizente Lara, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 2º do art. 198 da Lei Complementar Municipal nº 47/2013.

Edmara Ferreira de Freitas

Membro

Rúbia Esteves Machado Braga

Presidente

Érica Glizente Lara

Membro